

# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

# JAGUARIÚNA

Quarta-feira, 18 de março de 2020

www.jaguariuna.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 428

# PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

#### Secretaria de Governo

## DECRETO Nº 4.149, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Municipal COVID-19 para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando o boletim epidemiológico 05, do Centro de Operação de Emergenciais em Saúde Pública - COVID -19, Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, de 14 de março de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros Municípios do País e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da Vigilância e da Assistência para a atenção à

saúde, no âmbito do SUS Municipal;

Considerando que o Município elaborou o Plano de Contingência Municipal devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica Municipal COVID-19 para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, composto pelos profissionais abaixo relacionados, com titular e suplente:

01- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão - RG nº 22.552.440-5

Suplente: Jackson Igor da Silva - RG nº 33.556.968-7

02- Vigilância Epidemiológica

Titular: Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes - RG nº 16.138.761-5

Suplente: Maria Augusta Martins Dalla Piazza - RG  $n^{\circ}$  47.817.008-7

03- Atenção Primária em Saúde

Titular: Luciana Maria Boccardo Burini - RG nº 18.444.447-0

Suplente: Leandro Donizete Ferreira - RG nº MG-10.370.704

04- Atenção Hospitalar

Titular: Marcelo Nardelli Diniz - RG nº 7.631.628

Suplente: Andresa de Sousa Lima Privatti - RG  $n^{\circ}$  28.275.365-5

05- Serviço de Urgência e Emergência

Titular: Samuel Tadeu de Lara Araújo - RG nº 35.281.321-0

Suplente: Jerônimo Fernando Dias Simão - RG nº 40.370.616-6

06- Especialidades Médicas



Suplente: Paulo Roberto Araújo Mendes - RG nº MG-4.050.057

07- Assistência Farmacêutica

Titular: Daniela Cristina da Silva Norberto - RG nº 22.943.064-8

Suplente: Jeferson Mazzini - RG nº 22.320.877-2

08- Saúde Bucal

Titular: Liliam Paukowski de Sousa - RG nº 27.774.424-6

Suplente: Andréa de Arruda Cypriano Maioli - RG nº 9.881.540-4

09- Unidade de Vigilância de Zoonoses

Titular: José Eduardo Chaib de Moraes - RG nº 19.313.792

Suplente: Fabiana Morse Gosson Jorge - RG nº 33.955.305-

10- Vigilância Sanitária

Titular: Viviane Batista - RG nº 29.812.019-7

Suplente: Carlos André Sanches Coutinho - RG nº 33.469.250-7

11- Serviço de Transporte de Urgência e Emergência

Titular: José Pereira dos Santos - RG nº 20.550.229-5

Suplente: José Sérgio da Paz - RG nº 28.275.256-0

12- Centro Universitário de Jaguariúna

Titular: Maria Lúcia da Silva Penna Chaves - RG nº 18.023.012

Suplente: Celene Aparecida Ferrari Audi - RGº 76.891.501

13- Laboratório de Análises Clínicas

Titular: Ana Paula da Silva Oliveira - RG nº 46.085.793

Suplente: Aline da Silva Ferraz - RG nº 47.835.433-2

14- Departamento Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (DEESMT)

Titular: Carlos Roberto Bechara Ventriglia - RG nº 5.784.479

Suplente: Geovani Paulo Almeida Martins - RG nº 30.727.264-3

15- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - HMWF

Titular: Eliana Maria Seraphim de Oliveira - RG  $n^{\circ}$  27.864.707-8

Suplente: Noelle Miotto - RG nº 36.354.818-X

16- Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HMWF

Titular: Marcio Donizetti Valério - RG nº 23.113.319-4

Suplente: Osnir Prado dos Santos Junior - RG nº 32.227.057-1

Parágrafo único. A Câmara Técnica Municipal COVID-19 será coordenada pela Vigilância Epidemiológica, para

harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e monitoramento Municipal, Regional, Estadual e Nacional.

Art. 2º A Câmara Técnica Municipal COVID-19 terá como atribuicões:

 I – analisar os padrões de ocorrência, distribuição e confirmação dos casos suspeitos de COVID-19, ocorridos no Município;

II – elaborar os fluxos e protocolos de vigilância, assistência e laboratório para o enfrentamento no âmbito do Município, buscando o alinhamento dos mesmos com as diretrizes definidas em âmbito Estadual e Nacional a cada nova definição e organização dos fluxos;

III – organizar ações que visem a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades privadas, conveniadas ou não ao SUS do Município, de forma a ampliar o potencial de resposta para essa Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

IV – subsidiar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde com informações técnicas relacionadas ao assunto visando a adoção de medidas oportunas e tomada de decisões;

V – manter atualizada as informações ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), visando subsidiar a tomada de decisões com a velocidade que a evolução da doença exige.

Art. 3º A referida Câmara Técnica Municipal COVID-19 atuará de forma conjunta e em parceria com outros órgãos e setores internos e externos à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as próprias áreas técnicas, bem como, o Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da participação de outras entidades representativas da sociedade, e atuará por um período de 06 (seis) meses podendo haver a prorrogação por períodos consecutivos, após análise da situação epidemiológica da ocorrência do COVID-19, no âmbito do SUS.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

### **DECRETO Nº 4.150, de 18 de março de 2020.**

Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de



suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º Caberá ao secretário municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19), em especial, no período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) a que se refere a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica instituído, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), o regime de teletrabalho ao servidor e empregado público:

- I gestante ou lactante;
- II com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e
- III portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
- 1º A execução do teletrabalho consistirá desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras executadas pelo servidor e empregado público, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego e com o regime não presencial.
- § 2º Se o regime de teletrabalho for incompatível com as atribuições do cargo ou emprego público, o secretário municipal determinará o gozo imediato de:
  - I licença prêmio pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou
  - II férias regulamentares.
- § 3º O regime de que trata este artigo observará normas específicas nos seguintes âmbitos:
  - I Secretaria de Saúde;
  - II Secretaria de Segurança Pública;
  - III Secretaria de Assistência Social; e
  - IV Secretaria de Meio Ambiente.
- § 4º As normas específicas a que alude o parágrafo anterior serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do secretário municipal, visando manter a prestação dos serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.
- Art. 3º Fica autorizada a instituição do regime de teletrabalho, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), a critério e nas condições estipuladas pelo secretário municipal, para servidor e empregado público cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
- § 1º A instituição do regime de teletrabalho está condicionada:

- I à manutenção diária de servidores e empregados públicos suficientes para garantir o funcionamento da unidade administrativa e atendimento da população; e
  - II à inexistência de prejuízo ao serviço público.
- § 2º O regime de teletrabalho não será aplicado aos servidores e empregados públicos que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.
- § 3º O regime de que trata este artigo observará normas específicas nos seguintes âmbitos:
  - I Secretaria de Saúde;
  - II Secretaria de Segurança Pública;
  - III Secretaria de Assistência Social; e
  - IV Secretaria de Meio Ambiente.
- § 4º As normas específicas a que alude o parágrafo anterior serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do secretário municipal.
- Art. 4º Compete ao secretário municipal adotar as seguintes providências:
- I adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II fixar, no período de emergência, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;
- III disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV evitar escalar, pelo período de emergência, servidor e empregado público gestante, lactante, maior ou igual a 60 (sessenta) anos ou portador de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho ou tenham usufruído a licença prêmio e as férias regulamentares, realocando-os para realização de serviços internos;
- V reorganizar a jornada de trabalho do servidor ou empregado público, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;
- VI evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
  - VIII manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

- IX determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que exijam das empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações da sociedade civil, a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, bem como, a adoção das providências de prevenção definidas pelas autoridades de saúde e sanitária;
- b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como, especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
- X distribuir os materiais de proteção individual recomendados pela Secretaria de Saúde para todos os servidores e empregados públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;
- XI promover ações de orientação aos frequentadores dos parques municipais sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção; e
- XII suspender a participação de servidor e empregado público municipal em curso, oficina e evento similar, desde que seja realizado presencialmente.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, saneamento básico e mobilidade urbana.

- Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá tomar as medidas necessárias para:
- I fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários, visando sua proteção individual;
  - II adequação da frota de ônibus em relação à demanda;
- III limpeza e higienização dos veículos utilizados no transporte de passageiros, em especial, nos pontos de contato com as mãos dos usuários e no sistema de ventilação;
- IV que a permissionária de transporte coletivo forneça álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) aos seus trabalhadores para higienização das mãos e dos pontos de contato.
- Art. 6º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas a detecção, prevenção e tratamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), determinar:
- I a suspensão das cirurgias eletivas realizadas pelo Hospital Municipal Walter Ferrari, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica do serviço de saúde;

- II a suspensão de todas as atividades odontológicas municipais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe do serviço;
- III a suspensão da realização de exames de espirometria na rede de saúde pública do município, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pelo pneumologista;
- IV a suspensão da realização de exames de endoscopia, mamografia, ultrassonografia, tomografia, raio-x e outros exames ambulatoriais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica dos serviços de saúde;
- V a suspensão da realização de exames laboratoriais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica dos serviços de saúde:
- VI a suspensão de retornos de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe de saúde do serviço, bem como, das síndromes gripais;
- VII a suspensão da realização de exames e consultas agendadas pela Central de Regulação, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis, avaliadas pela equipe médica dos serviços de saúde;
- VIII a suspensão da realização de grupos pelos serviços de saúde, tais como, grupo de tabagismo, grupo de gestante, hipertensos, planejamento familiar, incluindo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IX a ampliação do prazo de validade das receitas de medicamentos para doenças crônicas para 09 (nove) meses, exceto os medicamentos controlados;
- X a dispensação de medicamentos de uso contínuo para 03 (três) meses, exceto os medicamentos controlados;
- XI a prorrogação automática das autorizações dos procedimentos de alta complexidade (alto custo);
- XII a criação de um canal eletrônico de contato direto com as Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades para renovação de receitas de medicamentos a partir de 23 de março de 2020;
- XIII a autorização para renovação de receita de medicamentos, constantes na Relação Municipal de Medicamentos, com exceção dos medicamentos controlados, por enfermeiros, dentistas e farmacêuticos;
- XIV mudanças, a qualquer momento, do fluxo de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde do Trabalhador (CEST), Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com a evolução do COVID-19 no Município;
- XV a suspensão do atendimento pelo Programa Melhor em Casa, com exceção das situações urgentes e inadiáveis,

avaliadas pela equipe de saúde do serviço, garantindo a entrega dos insumos no domicílio dos pacientes;

- XVI a suspensão de abonadas, com exceção de aniversário, para todos os servidores da Secretaria de Saúde;
- XVII capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- XVIII estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de coronavírus e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- XIX aquisição de equipamentos de proteção individual EPI's para profissionais de saúde;
- XX ampliação do número de leitos para os casos mais graves;
- XXI antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
- XXII utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco, de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
- XXIII orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.
- § 1º A Secretaria de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos materiais e humanos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- § 2º O servidor ou empregado público removido para atendimento da requisição a que se refere o parágrafo anterior deverá assumir de imediato o exercício das funções na Secretaria de Saúde, salvo quando em gozo de férias ou licença, hipótese em que deverá se apresentar no 1º (primeiro) dia útil após o término do fato impeditivo, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012.
- § 3º O atendimento da requisição é obrigatório e será processado pela Secretaria de Governo, dispensando-se a expedição de portaria para alteração provisória da lotação do servidor ou empregado público durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).
  - Art. 7º Fica determinado à Secretaria de Educação que:
- I capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
  - II realize a orientação aos responsáveis e alunos;
- III busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

- IV oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido nos incisos anteriores;
- V distribua os materiais de proteção individual recomendados pela Secretaria de Saúde para todos os servidores e empregados públicos que exerçam atividades de atendimento ao público;
- VI antecipe o recesso escolar para o período de suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN);
- VII informe aos profissionais do magistério que as aulas podem ser retomadas a qualquer momento, recomendando que não se afastem do Município de Jaguariúna;
- VIII providencie os ajustes no calendário escolar, visando garantir a aprendizagem dos alunos e a realização da carga horária mínima prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IX cumpra obrigatoriamente a requisição de servidores e empregados públicos a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 6º deste decreto; e
- X remova os servidores e empregados públicos que não integram o quadro do magistério para as demais secretarias, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), visando atender demanda excepcional e o interesse público.
- Art. 8º Fica vedada a expedição de licenças e alvarás para realização de eventos.
- § 1º Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.
  - § 2º Ficam suspensas as feiras livres.
- Art. 9º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.
- Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

# PORTARIA Nº 281, de 17 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso

de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 4.147 de 15 de março de 2020,

## RESOLVE:

- Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):
- I Gabinete do Prefeito: Maria Emília de Oliveira Silva, R.G. nº 22.552.439-9.
- II Secretaria de Governo: Valdir Antonio Parisi, R.G. nº 10.868.683-8.
- III Secretaria de Saúde: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão, R.G. nº 22.552.440.5.
- IV Secretaria de Educação: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa, R.G. nº 25.366.469-X.
- V Departamento de Vigilância em Saúde: Silvana Aparecida Gomes Lima Almeida Moraes, R.G. nº 16.138.761-
- VI Departamento de Assistência à Saúde: Luciana Maria Boccardo Burini, R.G. nº 18.444.447.
- VII Secretaria de Administração e Finanças: Elisanita Aparecida de Moraes, R.G. nº 21.820.045-6.
- VIII Secretaria de Negócios Jurídicos: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, R.G. nº 18.617.401.
- IX Departamento de Defesa Civil: Fernanda de Sousa Rodrigues Tesche, R.G. nº 34.843.240-9.
- X Departamento de Comunicação Social: Celso Ricardo Lauro, R.G. nº 34.288.181-4.
- XI Secretaria de Assistência Social: Andréa Dias Lizun, R.G. nº 26.792.880.4.
- XII Secretaria de Segurança Pública: Daniela Gabeloni Leme, R.G. nº 32.188.278-7.
- XIII Departamento de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho: Geovani Paulo Almeida Martins, R.G. nº 30.727.264-3.
- XIV Associação Santa Maria de Saúde ASAMAS (gestora do Hospital Municipal Walter Ferrari): Samuel Tadeu Lara Araújo, R.G. nº 35.281.321-0.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2020.

# PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

#### PORTARIA Nº 039 DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de trabalho a servidores que especifica durante o período de emergência em saúde pública.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no Ato da Mesa de nº 002, de 17 de março de 2020, art. 4<sup>a</sup> e

Considerando que a OMS - Organização Mundial de Saúde decretou uma pandemia do novo Coronavírus e, ainda

Considerando a necessidade de prevenção da referida doença dentro do âmbito da Câmara Municipal;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariúna serão autorizados ao trabalho à distância (teletrabalho), ou serão dispensados ou afastados de suas funções, mediante autorização individualizada, durante o período em que vigorar esta Portaria, nos casos abaixo elencados:
- Que estejam com 60 (sessenta) anos de idade ou ١. mais;
  - Diabéticos e insulinodependentes;
  - III. Hipertensos;
  - IV. Insuficiência renal crônica;
  - Cardiopatia crônica;
  - VI. Doença respiratória crônica;
- VII. Em tratamento oncológicos que estejam realizando quimioterapia ou radioterapia;
  - VIII. Portadores HIV;
  - IX. Portadores de doenças autoimunes;
  - Portadores de cirrose hepática;
  - XI. E outras que se enquadrem nesta situação.
  - XII. Portadores de deficiência física;
  - XIII. Gestantes e lactantes.
- Parágrafo Único Os referidos servidores deverão comprovar através de documentos a situação especial acima descrita.
- Art. 2º Os servidores que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses acima descritas, serão autorizados individualmente pelo Presidente da Câmara.
- Art. 3º Todos os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2020.

# VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

# Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

# ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

### ATO DA MESA Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariuna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Regimento Interno e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população;

#### DECIDE:

Art. 1º - Dispor acerca dos procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus – COVID-19.

Parágrafo Único – As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigerão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas outras medidas através de Portaria.

Art. 2º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em regra as mesmas são abertas ao público, entretanto em decorrência da pandemia do Coronavirus, excepcionalmente, o acesso será restrito aos Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo e do Executivo local, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os profissionais de imprensa, previamente autorizados pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único – Fica proibido o acesso ao púbico em geral às sessões de que trata o "caput" que serão realizadas às portas fechadas e cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo canal do Poder Legislativo no YouTube, no endereço www.youtube.com/camarajaguariuna.

Art. 3º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, com acesso limitado aos seus membros e servidores desta Casa.

Parágrafo Único – Incentivar-se-á, quando possível, reuniões por meios virtuais, sendo evitados encontros presenciais e com aglomerações, face ao alto índice de contágio do Coronavirus.

Art. 4º. O acesso do público à Câmara Municipal de

Jaguariúna, em especial o atendimento, poderá ser limitado ou regulamentado por Portaria para preservar a saúde dos membros desta Casa, bem como da população em geral.

Art. 5°. Em relação aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna será acompanhado o desdobramento do impacto da pandemia na região e novas medidas protetivas à saúde dos mesmos poderão ser determinadas por Portaria.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ato da Mesa nº 002/2020

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTANGER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

Ato da Mesa nº 002/2020

# Pauta dos Trabalhos da 6ª Sessão Ordinária, de 17/03/2020

□ Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n. º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Carta de São Pedro - Capítulo 4, versículos 7 a 11.

"O fim de todas as coisas está perto. Sede, pois, prudentes e sóbrios em vista da oração. Antes de tudo, conservai entre vós um grande amor, pois o amor cobre uma multidão de pecados. Praticai a hospitalidade uns para com os outros sem reclamar. Cada um, conforme a graça que recebeu, ponha-se a serviço dos outros, como bom administrador da multiforme graça de Deus. Se alguém fala, fale como se fossem palavras de Deus; se alguém presta um serviço, seja como por um mandato recebido de Deus, a fim de que em tudo Deus seja glorificado por Jesus Cristo, a quem pertencem a glória e o poder pelos séculos dos séculos. Amém".

- Chamada presença dos Senhores Vereadores.
- Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos", declara aberta a Sessão.

Expediente:

- □ Votação da Ata da Sessão Ordinária anterior.
- □ Leitura da Matéria Constante do Expediente:

# I - Do Senhor Prefeito:

- 1. Ofício DER nº 019/2020 encaminhando a Casa VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 094/2019, que disciplina a execução dos serviços de transporte de escolares, e dá outras providências;
- 2. Ofício DER nº 022/2020 encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;
- 3. Ofício DER nº 023/2020 encaminhando a Casa Projeto de Lei Complementar que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;
- 4. Ofício DER-nº 0025/2020 encaminhando a Casa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, substitui anexos da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Regime Jurídico Único Estatutário), e dá outras providências.
- 5. Ofício DER-nº 0026/2020 encaminhando a Casa Projeto de Lei que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.
- 6. Ofício SEGOV nº 00131/2020 dando resposta ao Requerimento nº 018/2020 do Sr. David Hilário Neto solicitando informações sobre o processo licitatório de tomada de preço 04/2018, referente à revitalização das quadras de tênis no bairro de Guedes (cópia de documentação; prorrogações de prazos, relatórios de fiscais, pagamentos realizados referente à obra):
- 7. Ofício SEGOV nº 00133/2020 dando resposta ao Requerimento n º 026/2020 do Sr. Afonso Lopes da Silva solicitando informações sobre obra na via paralela à SP340 Gov. Adhemar Pereira de Barros, que faz ligação à Avenida Armando Mário Tozzi, no Jardim Santa Úrsula, nas proximidades do Hotel Matiz (responsabilidade da obra, término da mesma, entre outras questões) (com cópia para a Diretoria do Hotel Matiz e Renovias Concessionária S/A);
- 8. Ofício SEGOV nº 00134/2020 acusando o recebimento da Moção nº 003/2020 do Sr. Afonso Lopes da Silva de Congratulações e Louvor à Defesa Civil do Município, bem como a Polícia Municipal pelo trabalho que vem desempenhando, em especial pelo resgate acontecido no dia 20 de fevereiro, quando o cãozinho Tonico caiu num poço de

grande profundidade;

- 9. Ofício SEGOV nº 00135/2020 acusando o recebimento das Indicações nºs.: 031/2020 do Sr. Afonso Lopes da Silva; 033/2020 do Sr. David Hilário Neto e 032/2020 do Sr. Luiz Carlos de Campos;
- 10. Ofício SEGOV nº 00136/2020 acusando o recebimento do Requerimento nº 028/2020 do Sr. Afonso Lopes da Silva solicitando para que seja oficiado o Setor De Fiscalização como está sendo feito a fiscalização nos bares e restaurantes que funcionam com horários especiais (especialmente no período da madrugada, com som);
- 11. Ofício SEGOV nº 00137/2020 acusando o recebimento do Requerimento nº 029/2020 do Sr. Luiz Carlos de Campos solicitando informações do número de pessoas de Jaguariúna que fazem o tratamento de hemodiálise; qual seria o custo de implantação dos equipamentos necessários e os custos de operação e manutenção para se realizar este tratamento no Hospital Municipal Walter Ferrari;
- 12. Ofício SEGOV nº 00138/2020 dando resposta ao Requerimento n º 005/2020 do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo solicitando informações sobre medidas legais de combate à perturbação do sossego da população;
- 13. Ofício SEGOV nº 00146/2020 dando resposta ao Requerimento n º 013/2020 do Sr. Luiz Carlos de Campos solicitando informações sobre estudo técnico das condições da estrutura e da capacidade de suporte de peso da ponte sobre o rio Camanducaia, localizada na Estrada Municipal JGR-354 Alberto Macedo Junior (Estrada Duas Marias), entre outra questão.

# II - Dos Senhores Vereadores:

# Projeto:

1. Substitutivo dos Srs. David Hilário Neto, Alfredo Chiavegato Neto, Luiz Carlos de Campos e Taís Camellini Esteves autores ao Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria dos mesmos, que dispõe sobre a proibição da nomeação ou a contratação de parentes de agentes políticos no âmbito do Município de Jaguariúna.

# Requerimento:

1. Da Sra. Cássia Murer Montagner solicitando ao Executivo Municipal informações a respeito do planejamento das ações na área educacional do município que dizem respeito à prevenção e controle do coronavírus – Codiv 19, nos estabelecimentos de ensino;

# Indicações:

- 1. Da Sra. Cássia Murer Montagner solicitando ao Executivo Municipal providenciar reparos no asfalto para tapar o buraco localizado na esquina da Rua Cel. Amâncio Bueno com a Rua Prudente de Moraes;
- 2. Do Sr. Ângelo Roberto Torres Neguita Torres solicitando ao Executivo Municipal poda de árvores e limpeza na rua Laranjeira, no Bairro Roseira de Cima;
  - 3. Do Sr. Ângelo Roberto Torres Neguita Torres

solicitando ao Executivo Municipal feitura de faixa de pedestre em frente ao Hotel HAPPY - INN, no Bairro Cruzeiro do Sul

- Do Sr. Ângelo Roberto Torres Neguita Torres solicitando ao Executivo Municipal feitura de sinalização de carga e descarga em frente ao Supermercado Maurício (antigo Supermercado Ferrari);
- Do Sr. Romilson Nascimento Silva solicitando ao Executivo Municipal que ao denominar nome para a ETEC Jaguariúna (Escola Técnica Estadual), seja lembrado do nome do Sr. Adalberto Versori.

Moção:

Do Sr. Ângelo Roberto Torres - Neguita Torres de congratulações e Louvor ao Dr. Pediatra Ruy Artassio, pelo excelente trabalho e atenção com as crianças de Jaguariúna. (com cópia para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento).

III -De Diversos:

- RV-PRE 0108/2020 do Diretor Presidente da Renovias Concessionária S/A, dando resposta ao Requerimento nº 026/2020 do Sr. Afonso Lopes da Silva solicitando informações sobre obra na via paralela à SP340 - Gov. Adhemar Pereira de Barros, que faz ligação à Avenida Armando Mário Tozzi, no Jardim Santa Úrsula, nas proximidades do Hotel Matiz (responsabilidade da obra, término da mesma, entre outras questões) (com cópia para a Diretoria do Hotel Matiz e Renovias Concessionária S/A);
- Ofício nº 004/2020 da Juíza Eleitoral da 333ª Zona Eleitoral - Pedreira/SP dando resposta ao Requerimento nº 022/2020 do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo solicitando informações quanto às medidas a serem adotadas para o combate da "Fake News" neste ano eleitoral.

IV - Votação de Proposituras:

(Se houver desejo de discussão, proceder de acordo com o Art.154, alínea única, do R.I., alterado pelas Resoluções nºs 63 e 91):

- Requerimento da Sra. Cássia Murer Montagner solicitando ao Executivo Municipal informações a respeito do planejamento das ações na área educacional do município que dizem respeito à prevenção e controle do coronavírus -Codiv 19, nos estabelecimentos de ensino;
- Moção do Sr. Ângelo Roberto Torres Neguita Torres de congratulações e Louvor ao Dr. Pediatra Ruy Artassio, pelo excelente trabalho e atenção com as crianças de Jaguariúna. (com cópia para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento).

V - Uso da Palavra

Pelos senhores Vereadores, seguindo ordem de inscrição em livro, sem apartes conforme § 3º do Art. 154 do R.I., versando sobre Temas Livres: 

que altera a Lei Municipal nº 2.586/2019, que dispõe sobre denominação de via pública como Avenida Vereador Wilson Moreira de Santana. (Quorum de deliberação: maioria simples: Art .49, "a" § 1°, do R.I.).

Em Discussão e Votação o Projeto: (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a")

.....

Em Primeira Discussão:

.....

1. Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, do Executivo Municipal que substitui os Anexos III e V da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguariúna; (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art. 50, § 1º, I R.I. cc art. 42 da LOM).

.....

Leitura do Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Em Discussão: (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a") ..... .....

.....

Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente dá início à Explicação Pessoal dos Senhores Vereadores, que se manifestarão sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato (Art. 168, R.I.) - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para usar a palavra (Art. 297, III, "a", do R.I.), sem apartes (Art. 168,§ 4° do R.I.) e a Explicação Pessoal terá duração máxima de 30 (trinta) minutos - (§ 1º do Art. 168, R.I.):

..... ......

A seguir, encerra a Sessão, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia 07 de abril de 2020, terça-feira, com início determinado para as 18h30min.

Secretaria da Câmara Municipal, 16 de março de 2020

Pauta dos Trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária, de 17/03/2020

Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n. º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Evangelho de Mateus – Capítulo 7, versículos 21. 24-27

"Disse Jesus aos seus discípulos: 'Nem todo aquele que me diz: 'Senhor, Senhor',

entrará no Reino dos Céus, mas o que põe em prática a vontade de meu Pai que está nos céus. Portanto, quem ouve estas minhas palavras e as põe em prática, é como um homem prudente, que construiu sua casa sobre a rocha. Caiu a chuva, vieram as enchentes, os ventos deram contra a casa, mas a casa não caiu, porque estava construída sobre a rocha. Por

outro lado, quem ouve estas minhas palavras e não as põe em prática, é como um hom em sem juízo, que construiu sua casa sobre a areia. Caiu a chuva, vieram as enchentes, os ventos sopraram e deram contra a casa, e a casa caiu, e sua ruína foi completa!"

Chamada - presença dos Senhores Vereadores.

Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos", declara aberta a Sessão.

#### ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão:

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, do Sr. Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências; (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art.50, § 1º, III do R.I. cc Art. 42 da LOM)

0 Presidente designa o (a) Vereador como relator (a) especial para exarar parecer ao referido projeto.

Suspende a sessão:

Reabre a Sessão determinando a leitura do Parecer do(a) Relator(a) especial desginado(a).

A seguir, em discussão:

Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, do Sr. Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Em discussão e votação. (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a") ..... ..... .....

.....

Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, do Sr. Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências; (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art.50, § 1º, III do R.I. cc Art. 42 da LOM)

Sr. Presidente designa o (a) Vereador como relator (a) especial para exarar parecer ao referido projeto.

Suspende a sessão:

Reabre a Sessão determinando a leitura do Parecer do(a)

Relator(a) especial desginado(a).

A seguir, em discussão:

Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, do Sr. Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências;

Em discussão e votação. (Tempo de uso da palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a")					
3. Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, do Sr. Executivo Municipal, dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, substitui anexos da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Regime Jurídico Único Estatutário), e dá outras providências. (Quorum de deliberação: maioria absoluta: Art.50, § 1º, III do R.I. cc Art. 42 da LOM)					
O Sr. Presidente designa o (a) Vereador (a) como relator (a) especial para					
exarar parecer ao referido projeto.					
Suspende a sessão:					
Reabre a Sessão determinando a leitura do Parecer do(a)					

Relator(a) especial desginado(a).

A seguir, em discussão:

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, do Sr. Executivo Municipal, dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, substitui anexos da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Regime Jurídico Único Estatutário), e dá outras providências.

Em discussão e votação. (Tempo de uso da palavra: 20
minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a")

Projeto de Lei nº 011/2020, do Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências. (Quorum de deliberação: maioria simples: Art. 49, "a", § 1º, I do R.I.)

0	Sr.	Presidente	designa	0	(a)	Vereador	(a)
			com	o re	lator (	a) especial	para
exarar parecer ao referido projeto.							

Suspende a sessão:

Reabre a Sessão determinando a leitura do Parecer do(a) Relator(a) especial desginado(a).

A seguir,

Projeto de Lei nº 011/2020, do Executivo Municipal, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.499/2018, que dispõe sobre a instituição dos vales refeição e alimentação aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Jaguariúna, e dá outras providências. (Quorum de deliberação: maioria simples: Art. 49, "a", § 1º, I do R.I.)

Em Discussão e Votação o Projeto: (Tempo de uso da
palavra: 20 minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a")

5. Leitura do Projeto de Lei nº 012/2020, da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a majoração do vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

0	Sr.	Presidente	designa	0	(a)	Vereador	(a)
			com	o re	lator (	a) especial	para
exarar	pare	cer ao referido	projeto.				

Suspende a sessão:

Reabre a Sessão determinando a leitura do Parecer do(a) Relator(a) especial desginado(a).

A seguir,

Projeto de Lei nº 012/2020, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a majoração do vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências. (Quorum de deliberação: maioria simples: Art. 49, "a", § 1°, I do R.I.)

Em discussão e votação. (Tempo de uso da palavra minutos, cada Vereador (art. 297, I, "a")	a: 20
Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente ence	rra a

Sessão.

Secretaria da Câmara Municipal, 17 de março de 2020